



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6143

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Pendentes, rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: Ademar de Barros Bicalho

Data: 09/10/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO S/Nº/2003. (RETIRADO). Altera o parágrafo 4º do artigo 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros. (Dispõe sobre o vereador poder ausentar-se da reunião, após justificativa aceita pela Mesa).

Controle Interno – Caixa: 15.1 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 03

Expediente Ph
Câmara Municipal de Montes Claros
21.15.1
Indem. 94
113 fols. 61



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2.003

AUTOR: VEREADOR : ADEMAR DE BARROS BICALHO

ASSUNTO: Altera o parágrafo 4º, do art. 121 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Montes Claros -MG.

Caixa

MOVIMENTO

Entrada em 09/10/2.003

- 1 - _____
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - *VISTAS POK 3 DIAS 28.10.2003*
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / 2003.

Altera o parágrafo 4º, do art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros-MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 4º, do art. 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121 – (...)

§. 1º ...

§. 2º...

§. 3º..

§. 4º - O Vereador somente poderá ausentar-se da reunião, após justificativa aceita pela Mesa, devendo ser comprovada posteriormente para ter a sua presença computada..

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 09 de outubro de 2.003.

Vereador – Ademar de Barros Bicalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 13 DE OUTUBRO DE 2003
PRESIDENTE

Sua Excelência
Heleno Lima
Heleno Lima

Art. 13 - (...)

§ 1º - (...)
§ 2º - (...)
§ 3º - (...)

Art. 14 - O Presidente não poderá exercer as funções de membro da Comissão, nem a de relator, nem a de secretário, nem a de assessor, nem a de consultor, nem a de assessor técnico, nem a de assessor jurídico, nem a de assessor econômico, nem a de assessor social, nem a de assessor cultural, nem a de assessor esportivo, nem a de assessor de turismo, nem a de assessor de meio ambiente, nem a de assessor de saúde, nem a de assessor de educação, nem a de assessor de cultura, nem a de assessor de esporte, nem a de assessor de lazer, nem a de assessor de recreio, nem a de assessor de turismo, nem a de assessor de meio ambiente, nem a de assessor de saúde, nem a de assessor de educação, nem a de assessor de cultura, nem a de assessor de esporte, nem a de assessor de lazer, nem a de assessor de recreio.

Art. 15 - O Presidente não poderá exercer as funções de membro da Comissão, nem a de relator, nem a de secretário, nem a de assessor, nem a de consultor, nem a de assessor técnico, nem a de assessor jurídico, nem a de assessor econômico, nem a de assessor social, nem a de assessor cultural, nem a de assessor esportivo, nem a de assessor de turismo, nem a de assessor de meio ambiente, nem a de assessor de saúde, nem a de assessor de educação, nem a de assessor de cultura, nem a de assessor de esporte, nem a de assessor de lazer, nem a de assessor de recreio.

Art. 16 - O Presidente não poderá exercer as funções de membro da Comissão, nem a de relator, nem a de secretário, nem a de assessor, nem a de consultor, nem a de assessor técnico, nem a de assessor jurídico, nem a de assessor econômico, nem a de assessor social, nem a de assessor cultural, nem a de assessor esportivo, nem a de assessor de turismo, nem a de assessor de meio ambiente, nem a de assessor de saúde, nem a de assessor de educação, nem a de assessor de cultura, nem a de assessor de esporte, nem a de assessor de lazer, nem a de assessor de recreio.

Assessor - Ademar de Barros Ribeiro